

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
TRADING I CNPJ/MF Nº 45.938.195/0001-53**

11 de setembro de 2025

PARTE GERAL	4
1. DO FUNDO	4
2. DAS DEFINIÇÕES	4
3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS	10
4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO.....	11
5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.....	16
6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	17
7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	17
8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	18
9. DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	22
10. DAS INFORMAÇÕES	24
11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	26
12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA.....	27
13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	28
14. DO FORO	28
ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS	29
1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	29
2. DO REGIME DA CLASSE	29
3. DO PRAZO DE DURAÇÃO	29
4. DAS DEFINIÇÕES	29
5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....	34
6. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ...	38
7. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	39
8. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE.....	39
9. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	41
10. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	41
11. DA RESERVA DE CAIXA	41

12.	DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	42
13.	DAS TAXAS.....	43
14.	DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO.....	44
15.	DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	45
16.	DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE.....	47
17.	DOS FATORES DE RISCO	49
18.	DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE	61
19.	DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE.....	62
20.	DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	64
21.	DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE.....	65
	APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA.....	67
1.	DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES	67
2.	DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES.....	69
	APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SENIORES.....	71
	APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA.....	73
1.	DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	73
2.	DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	75
	APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	77
	APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA.....	79
1.	DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	79
2.	DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	80
	APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA.....	82

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRADING I PARTE
GERAL**

1. DO FUNDO

- 1.1.** O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRADING I** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2.** O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 30 de dezembro de cada ano.

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1.** Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ADMINISTRADORA: é **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 34.829.992/0001-86, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2277, conjunto 1702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, São Paulo, SP, ou quem lhe vier a suceder, ou sua sucessora a qualquer título;

Alocação Mínima Tributária Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111: (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de FIDC que observem o disposto neste artigo. Não são considerados

direitos creditórios: (i) títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal; (ii) títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens i e ii; (iv) cotas de classes de fundos de investimento

que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos itens i, ii e iii; (v) debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e (vi) notas comerciais objeto de distribuição pública. Qualquer exceção a essa definição deverá ter previsão expressa na Resolução CMN 5.111.

ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo(s):	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do FUNDO essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento de cada Classe de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Apêndices:	partes do(s) Anexo(s) que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
Apensos:	Partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO e das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;

Classe:	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;

Conta de Cobrança:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
Conta Vinculada:	é qualquer conta especial instituída por um Cedente junto a um AGENTE DE RECEBIMENTO , sob contrato, destinada a acolher os pagamentos dos Direitos Creditórios a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação para a Conta da Classe mediante instrução do CUSTODIANTE ;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pela Classe, independente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Seniores;
Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir a Subclasse de Cotas Subordinadas;
Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;
Cotista Subordinado Mezanino:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
Coordenador Líder	é qualquer instituição habilitada e autorizada a prestar o serviço de distribuição de títulos e valores mobiliários, na qualidade de intermediário líder, desde que aprovada e contratada pela GESTORA ;
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTRADORA , ou quem vier a lhe suceder;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Despesas:	é o conjunto de despesas descritas no item 9.1. da Parte Geral e no item 21.1 do Anexo I do Regulamento;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado,

domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP;

Encargos

despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando incluídas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;

Entidade de Investimento

Nos termos da Lei e Resolução CMN 5.111 e Lei 14.754, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente:

- I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
- II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e
- III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:
 - a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;
 - b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a

carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a

realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no capítulo “ DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO ” da Parte Geral;
FUNDO:	o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRADING I , inscrito no CNPJ 45.938.195/0001-53;
GESTORA:	a REAG SPECIAL SITUATIONS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 2.345, Jardim América, CEP 01441-001, inscrita no CNPJ sob o nº 48.890.963/0001-34, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 22.960, de 17 de janeiro de 2025;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definido na Resolução CVM 30;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definido na Resolução CVM 30;
Lei 14.754	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as

Classes de Cotas;

Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Periódico:	é o periódico utilizado para divulgação de informações do FUNDO previamente informado aos Cotistas pela ADMINISTRADORA ;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Resolução CMN 2.907	Significa a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CMN 5.111	Significa a Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Série(s):	A(s) série(s) de Subclasse de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
Subclasses:	as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinadas mezanino e subordinada júnior;
Subclasse de Cotas Seniores:	as Cotas de Subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pela Classe, que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de

rendimentos da carteira da Classe;

Subclasse de Cotas Subordinadas:

a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;

Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior:	as Cotas de Subclasse Subordinada Júnior emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino:	a Subclasse de cotas que se subordinam às cotas da Subclasse de Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

- 3.1.** É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.
- 3.2.** O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá Subclasse de Cotas Seniores, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

4.1.1.1. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- (a) o registro de cotistas;
- (b) o livro de atas das assembleias gerais;
- (c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- (d) os pareceres do auditor independente; e
- (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.

4.1.1.2. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

4.1.1.3. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

4.1.1.4. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

4.1.1.5. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;

4.1.1.6. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

4.1.1.7. nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

4.1.1.8. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

4.1.1.9. observar as disposições constantes do Regulamento;

4.1.1.10. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

- 4.1.1.11.** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- 4.2.1.1.** estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

4.2.1.2. executar a política de investimentos, devendo analisar, selecionar e decidir pela aquisição dos Direitos Creditórios para compor a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

(a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

(b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

4.2.1.3. analisar, selecionar e decidir pela aquisição e cessão de Ativos Financeiros;

4.2.1.4. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

4.2.1.5. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

4.2.1.6. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

4.2.1.7. verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos dos Créditos e do Lastro, conforme disposições específicas previstas em cada Anexo;

4.2.1.8. em regime de melhores esforços, controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO**, de modo que ele seja caracterizado como entidade de investimento para os fins da Lei 14.754;

4.2.1.9. controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

4.2.1.10. monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

4.2.1.11. contratar, conforme o caso e se necessário, em nome de cada Classe

do **FUNDO**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada; e g) cogestão da carteira de ativos;

4.2.1.12. monitorar:

- (a) os Índices de Subordinação;
- (b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do FUNDO; e
- (c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

- 4.2.1.13. informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- 4.2.1.14. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
- 4.2.1.15. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e cessão de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de cada Classe de Cotas;
- 4.2.1.16. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- 4.2.1.17. observar as disposições constantes do Regulamento;
- 4.2.1.18. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- 4.2.1.19. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- 4.2.1.20. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;
- 4.2.1.21. caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

4.2.1.22. encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas; e

4.2.1.23. elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

4.3.1. na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

4.3.2. no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável; e

4.3.3. na verificação do lastro de que trata o item 4.2.1.7 acima.

4.3.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço <https://www.reagasset.com.br>.

4.5. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

4.5.1. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

4.5.2. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;

4.5.3. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

4.5.4. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

- 4.5.5.** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- 4.5.6.** utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

4.5.7. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.5.7.1. A vedação de que trata o item 4.5.1 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.5.7.2. A vedação de que trata o item 4.5.2 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.6. É vedado à **GESTORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

4.7. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.8. É vedada a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CONSULTORA** ou Partes Relacionadas.

5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

5.1.1.1. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios não passíveis de registro na Registradora;

5.1.1.2. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento;

5.1.1.3. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

5.1.1.4. cobrar e receber, em nome de cada Classe, pagamentos, resgates de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da respectiva Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

- 5.1.1.5.** realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;
- 5.1.1.6.** conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos dos Créditos, durante o funcionamento das Classes, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos dos Créditos que ingressaram na carteira no

período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos dos Créditos relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

5.1.1.7. acatar somente as ordens emitidas pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

5.1.1.8. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações das Classes de Cotas.

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou das Classes responsabilizam-se, perante o **FUNDO**, perante as Classes e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, poderão renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do capítulo “13. **DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**” da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

- 7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

8.1.1. as demonstrações contábeis;

8.1.2. a substituição da **ADMINISTRADORA**;

8.1.3. a substituição da **GESTORA**;

8.1.4. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

8.1.5. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.5.1 abaixo.

8.1.5.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

(a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.6. As alterações referidas nos itens (a) e (b) acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.7. A alteração referida no item (c) acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.8. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo

determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

- 8.1.9.** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados

os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.10. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.11. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

- 8.3.6.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.
- 8.3.7.** A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

- 8.3.8.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.
- 8.3.9.** Não se realizando a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 8.3 acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.
- 8.3.10.** Para efeito do disposto no item 8.3.9 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a primeira convocação.
- 8.4.** O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.
- 8.4.1.** A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.
- 8.5.** A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 8.6.** A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:
- 8.6.1.** de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- 8.6.2.** de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 8.6.2.1.** A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.
- 8.6.3.** No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.7. Deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas, em primeira convocação, por maioria de das Cotas emitidas e, sem segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes..

- 8.8.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.
- 8.9.** Na Classe restrita que possua Subclasses, o Regulamento pode dispor livremente sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.
- 8.9.1.** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Seniores, assim como titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.
- 8.10.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.
- 8.10.1.** Na hipótese prevista no item 8.10 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.
- 8.11.** Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- 8.11.1.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.
- 8.11.2.** O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.
- 8.12.** Não podem votar nas assembleias de cotistas:
- 8.12.1.** o prestador de serviço, essencial ou não;
- 8.12.2.** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- 8.12.3.** Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- 8.12.4.** o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- 8.12.5.** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.12.5.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.12. acima quando:

- (a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 8.12;

(b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**;

(c) o prestador de serviços da Classe que seja titular de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

8.12.5.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item

8.12.4 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.13. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia, nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9. DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

9.1.1. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

9.1.2. despesas com o registro de documentos comuns a todas as Classes, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

9.1.3. despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

9.1.4. honorários e despesas do auditor independente;

9.1.5. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

9.1.6. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

9.1.7. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o

valor da condenação imputada, se for o caso;

- 9.1.8.** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se

decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- 9.1.9. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- 9.1.10. despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- 9.1.11. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- 9.1.12. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- 9.1.13. Taxas de Administração e de Gestão;
- 9.1.14. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- 9.1.15. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- 9.1.16. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- 9.1.17. contratação da agência de classificação de risco de crédito; e,
- 9.1.18. despesas com prestadores de serviços;
- 9.1.19. despesas com a contratação de assessor legal.

9.2. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.2.1. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.3. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.4. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.5. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório

dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

10. DAS INFORMAÇÕES

10.1. A ADMINISTRADORA é responsável por:

10.1.1. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto no capítulo “**DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE**” deste Regulamento;

10.1.2. disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:

10.1.2.1. nome do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;

10.1.2.2. nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;

10.1.2.3. nome do cotista;

10.1.2.4. saldo e valor das Cotas no início e no final do período;

10.1.2.5. data de emissão do extrato da conta; e

10.1.2.6. o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução CVM 175;

10.1.3. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

10.1.4. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

10.1.5. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

10.1.5.1. os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo

analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

- 10.1.5.2.** os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

10.1.5.3. o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

10.1.5.4. informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o item 10.1.2 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata o item 10.1.5.3 acima:

10.3.1. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

10.3.2. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

10.4.1. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

10.4.2. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

10.4.2.1. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

10.4.2.2. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

10.4.3. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

10.4.4. forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

10.4.4.1. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

- 10.4.4.2.** indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;
- 10.4.5.** impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

10.4.6. condições de cessão, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

10.4.6.1. momento da cessão (antes ou depois do vencimento); e

10.4.6.2. motivação da cessão;

10.4.7. impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

10.4.8. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto no item

10.1.5.4 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**,

da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- 11.3.2.1.** comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- 11.3.2.2.** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- 11.3.2.3.** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

11.3.2.4. mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

11.3.3.1. alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

11.3.3.2. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

11.3.3.3. contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

11.3.3.4. mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;

11.3.3.5. alteração de prestador de serviço essencial;

11.3.3.6. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;

11.3.3.7. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

11.3.3.8. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

11.3.3.9. emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

- 12.2.** O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.
- 12.3.** A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

13.1.1. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

13.1.2. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

**ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE
COTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
TRADING I**

1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais.
- 1.2. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada.
- 1.3. Para os fins do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, o **FUNDO** se classifica como tipo “Fomento Mercantil”.

2. DO REGIME DA CLASSE

- 2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

4. DAS DEFINIÇÕES

- 4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco: a agência classificadora de risco da Subclasse de Cotas Seniores, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando e se aplicável;

AGENTE DE COBRANÇA: a **CONSULTORA**;

AGENTE DE RECEBIMENTO: são as instituições financeiras e/ou de pagamento, responsáveis pela cobrança ordinária dos boletos bancários e/ou recebimento dos Direitos Creditórios;

Ativos Financeiros: são os ativos listados no item 5.12 deste Anexo;

CDI: a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada dia útil “over extra

grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3;

Cedente: a **TERRA NOVA**, suas filiais e Partes Relacionadas;

Código ANBIMA: o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA;

Condições de Cessão: são as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja verificação é feita pela **CONSULTORA**, nos termos do item 6.2 deste Anexo;

CONSULTORA: é a **QFLASH TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.504.994/0001-07, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Butantã, n.º 434, conjunto 43, Pinheiros, CEP 05424-000,;

Contrato de Cessão: o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre a Classe a Cedente;

Contrato de Cobrança: é o contrato de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado entre a Classe, representada pela **GESTORA**, e o **AGENTE DE COBRANÇA**;

Contrato de Consultoria: o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada celebrado entre a Classe, representada pela **GESTORA**, e a **CONSULTORA**;

Contrato de Custódia: é o “Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada, Controladoria e Escrituração de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, e Outras Avenças”, celebrado entre o **CUSTODIANTE**, a Classe e a **GESTORA**, por meio do qual se estabelecem as condições para a prestação dos serviços de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas da Classe, a serem prestados pelo **CUSTODIANTE**.

Coordenador Líder: a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição pública das Cotas na qualidade de intermediário líder;

Cotista Dissidente:	é o Cotista dissidente, nos termos do item 19.3 deste Anexo;
Créditos Performados:	são os direitos creditórios advindos de operações em que o Cedente ou Endossante já tenha cumprido suas respectivas obrigações, de modo que não dependam de

	qualquer ato do Cedente ou Endossante para que sejam exigíveis quando do seu vencimento;
Crítérios de Elegibilidade:	são os critérios descritos no item 6.4 deste Anexo e que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA ou por terceiros subcontratados;
CTE:	Conhecimento de Transporte Eletrônico, documento digital emitido online e armazenado eletronicamente por empresas que executam serviços de transporte em caráter rodoviário, ferroviário, dutoviário, aéreo ou aquaviário;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;
Devedores:	são os devedores dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados à Classe;
Direitos Creditórios:	são os direitos creditórios performados e a performar oriundos de operações mercantis celebradas entre o Cedente e os Devedores de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos dos Créditos;
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos à Classe, nos termos do Contrato de Cessão;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios cedidos, transferidos, endossados e/ou alienados à Classe que não forem devidamente pagos pelos Devedores na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos Adicionais:	Significa as notas fiscais de produtos e serviços, os CTE e os demais documentos que viabilizem a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios detidos pela Classe;

Documentos da Classe:

Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, este Anexo, Apêndices, Apensos e seus respectivos aditamentos, os Contratos de Cessão, o Contrato de Cobrança e o Acordo Operacional;

Documentos da Classe:	Significa o Regulamento, este Anexo Descritivo, o Contrato de Cessão e os Termo(s) de Cessão;
Documentos Representativos dos Créditos:	significa os documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser representados por: duplicatas cartulares, escriturais ou digitais; notas fiscais/faturas de produtos (inclusive eletrônicas);
Endossantes:	a TERRA NOVA , suas filiais e Partes Relacionadas;
Eventos de Avaliação da Classe:	as situações descritas no capítulo “ DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE ” do Anexo I;
Eventos de Liquidação da Classe:	as situações descritas no capítulo “ DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ” do Anexo I;
Grupo Econômico:	o grupo de sociedades/pessoas jurídicas controladas, administradas, coligadas ou sob controle comum do qual o Cedente ou o Devedor é parte integrante;
FGC:	Fundo Garantidor de Crédito;
IGP-M:	o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
Índice de Atraso:	Significa o índice obtido mediante a soma dos Direitos Creditórios com vencimento no mês em análise, em atraso há mais de 60 (sessenta) dias, subtraindo a PDD desses Direitos Creditórios, dividido pelo total de Direitos Creditórios com vencimento no mesmo mês em análise, que será calculado mensalmente pela GESTORA , até o 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês;
Índice de Subordinação Sênior:	Significa o índice de subordinação admitido e calculado conforme previsto no item 14.1 deste Anexo;
Índice de Subordinação Mezanino:	Significa o índice de subordinação admitido e calculado conforme previsto no item 14.1 deste Anexo;
Índices de Subordinação:	O Índice de Subordinação Sênior, o Índice de

Subordinação Mezanino, quando referidos em conjunto;

Instituições

s Autorizadas:

Financeira Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, e (e) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída

por Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior a A(bra) (ou equivalente, conforme a Agência Classificadora de Risco aplicável).

IPCA:	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
Lastro:	Documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do Direito Creditório;
Limites de Concentração:	são os limites de concentração definidos no item 5.16 deste Anexo I;
Partes Relacionada:	as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;
PDD:	significa a provisão para devedores duvidosos;
Prazo Médio Ponderado:	é o prazo médio remanescente de vencimento dos Direitos Creditórios a vencer que compõem a carteira da Classe, considerando-se a média ponderada pelos respectivos valores financeiros, dos prazos remanescentes até o vencimento de cada um dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe;
Regime de Caixa:	a metodologia de pagamento adotada na amortização prioritária das Cotas Sêniores e posteriormente das Cotas Subordinadas Mezanino, por meio da qual a base cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo, deduzidos a Reserva de Caixa;
Reserva de Caixa:	é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas da Classe;

Revolvência:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;

Taxa Mínima de Cessão: é a taxa mínima de cessão prevista no Contrato de Cessão;

TERRA NOVA: **TERRA NOVA TRADING LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ/ME sob no 39.828.926/0001-05, com sede na Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, Avenida Acesso Rodoviário, SN, Quadra 11, Módulo 01, 02 e 03, Quadra 12, Módulo 01 (parte), Galpão 05, 06, 07, 08 e 09, Sala 06, Bairro Terminal Intermodal da Serra, CEP 29.161-376.

Termo de Cessão: É o termo de cessão ou de endosso de Direitos Creditórios que identifica a cessão ou endosso dos Direitos Creditórios pelo Cedente ou Endossante à Classe, nos termos do Contrato de Cessão.

5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- 5.1.** Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Anexo.

Os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe consistirão em em (i) direitos creditórios performados ou a performar oriundos de operações mercantis celebradas entre o Cedente e os Devedores de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito; e/ou (ii) direitos creditórios representados por contratos.

- 5.2.** A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

- 5.3.** É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à esta Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios desta Classe.

5.3.1. A **CONSULTORA** ou partes a eles relacionadas poderão ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à esta Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios desta Classe, mediante prévia e expressa aprovação da **GESTORA**.

- 5.4.** A cessão e endosso dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo,

em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros, encargos e garantias, se aplicável.

5.4.1. A cessão dos Direitos Creditórios para a Classe será informada aos Devedores pelo Cedente, pela **CONSULTORA** ou pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, nos moldes estipulados no Contrato de Cessão.

- 5.5. O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e da **CONSULTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.
- 5.6. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe poderão ou não contar com a coobrigação do Cedente, conforme estabelecido nos Contratos de Cessão.
- 5.7. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e as suas respectivas Partes Relacionadas não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.
- 5.7.1. A **GESTORA**, contudo, tem o dever de receber e verificar, por amostragem, a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios e o **CUSTODIANTE** tem o dever de verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.
- 5.8. Desde que a presente Classe não se encontre impedida de realizar aquisições de Direitos Creditórios, conforme disposto nesse Regulamento, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.
- 5.8.1. Caso seja verificado pela **GESTORA** a inobservância dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Consultoria, Contrato de Cobrança e/ou Contrato(s) de Cessão e que estes não foram sanados nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, esta poderá suspender a Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe, sem prejuízo dos termos estabelecidos no capítulo “DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE”.
- 5.9. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, inclusive para o Cedente, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios pela Classe, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.
- 5.9.1. Não obstante o disposto no item 5.10, a Classe poderá alienar Direitos Creditórios com deságio ou abaixo do valor contabilizado e mesmo de aquisição, desde que seja apresentado ao Classe, pela **CONSULTORA** e pela **GESTORA** um relatório embasando tecnicamente a decisão.
- 5.10. Eventuais remoções de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe seguirão os

procedimentos da **ADMINISTRADORA**, conforme descritos no Capítulo 16 deste Anexo.

5.11. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a)** títulos públicos federais;
- b)** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- c)** operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea “a”;

- d) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea “b” acima;
- e) cotas de classes de fundos de investimento financeiros que que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” e “c” acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas;
- f) cotas de classes de fundos de investimento financeiros que que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos nas alíneas “a” a “d”, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas;
- g) realizar aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e suas Partes Relacionadas.

5.11.1. Observado o disposto no item 5.2 acima, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.9.

5.12. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

5.13. A Classe não poderá adquirir Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, da **CONSULTORA** ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

5.14. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios devidos ou que tenham coobrigação de sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, que tenha ou não plano aprovado em juízo e transitado em julgado.

5.15. A Classe poderá realizar a aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores e cedidos por Cedente que sejam ambos do mesmo grupo econômico ou tenham controle comum, seja direto ou indireto. Neste caso, caberá à **CONSULTORA** a responsabilidade de verificar o Cedente e os Devedores quando da análise e seleção dos Direitos Creditórios.

5.16. Nos termos do § 3º e §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, desde que observadas as exigências abaixo:

5.16.1. Nas classes destinadas a Investidores Qualificados, quando:

- a. o Devedor ou coobrigado:

- i. tenha registro de companhia aberta;
- ii. seja instituição financeira ou equiparada; ou

- iii. seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei 6.404, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

b. se tratar de aplicações em:

- i. títulos públicos federais;
- ii. operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
- iii. cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “i” e “ii”.

c. Nas Classes que tenham como Cotistas:

- i. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou
- ii. Investidores Profissionais.

5.17. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

5.18. A **GESTORA** deverá monitorar os Limites de Concentração descritos no item 5.16 deste Anexo.

5.19. A **GESTORA** deverá calcular, diariamente, o Índice de Atraso.

5.20. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a **GESTORA** de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”). Isso significa que, o **FUNDO** estará sujeito ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

5.21. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela **GESTORA**, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o **FUNDO** estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o **FUNDO** for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o **FUNDO** for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição

de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

- 5.22.** Aplicam-se ao **FUNDO** a regra de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 da Lei 14.754.

5.23. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

5.24. Os ativos recebidos pelo **FUNDO** em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), serão considerados direitos creditórios, na definição a Resolução CMN 5.111, enquanto compuserem a carteira do **FUNDO**, desde que a **GESTORA** apresente plano de liquidação dos ativos recuperados

6. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Cessão cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

6.2. Em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe, a **CONSULTORA** deverá verificar, previamente à cessão, as seguintes Condições de Cessão:

6.2.1. os Direitos Creditórios deverão ter sido originados pela Cedente;

6.2.2. os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

6.2.3. os respectivos Direitos Creditórios oferecidos à Classe devem ser caracterizados como Créditos Performados ou Créditos a Performar;

6.2.4. os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão;

6.2.5. a aquisição dos Direitos Creditórios, se considerada pro forma, deve manter o prazo médio ponderado ("Duration") de vencimento da carteira de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, não seja superior a 60 (sessenta) dias;

6.2.6. o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias;

6.2.7. os Direitos Creditórios deverão estar corretamente formalizados por Documentos Comprobatórios, que garantam a qualidade de título executivo extrajudicial, e poderão ser representados por duplicatas, por contratos de

compra e venda e/ou de prestação de serviços que lastrearem os Direitos Creditórios;

- 6.2.8.** não ser resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; e

6.2.9. os Direitos Creditórios deverão observar os limites de concentração previstos no item 5.16 acima

6.3. Adicionalmente às Condições de Cessão previstas acima, todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender cumulativamente, na Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade que deverão ser verificados pela **GESTORA** no momento da cessão à Classe:

6.3.1. os Direitos Creditórios deverão ter sido aprovados pela **GESTORA** ;

6.3.2. na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios, não poderá haver quaisquer outros direitos creditórios em atraso por um prazo superior a 30 (trinta) dias corridos de seu efetivo vencimento, já considerando eventuais prorrogações, pelos mesmos Devedores com a Classe; e

6.3.3. os Direitos Creditórios deverão ser oriundos de relações já constituídas e de montante conhecido.

6.4. Para fins de validação dos Critérios de Elegibilidade descritos no item 6.4 acima, a **GESTORA** utilizará as informações disponíveis nos arquivos de cessão enviados pela **CONSULTORA** no momento da cessão à Classe.

6.5. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão e/ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e o Cedente salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

7. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados em cada Contrato de Cessão, a Classe pagará à vista ao Cedente, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o Preço de Aquisição indicado no respectivo Termo de Cessão.

7.2. Os Direitos Creditórios devem ser adquiridos pela Classe observando uma Taxa Mínima de Cessão prevista no Contrato de Cessão.

8. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

8.1. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, contratou a **CONSULTORA**, nos termos do Contrato de Consultoria. Tais serviços consistem em:

- 8.1.1.** efetuar o prévio cadastramento do Cedente e dos Devedores;
- 8.1.2.** efetuar a análise de crédito de potenciais Devedores dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe de acordo com a Política de Crédito confeccionada pela **CONSULTORA**;

- 8.1.3. efetuar a análise dos Direitos Creditórios a serem ofertados à Classe de acordo com a Política de Crédito confeccionada pela **CONSULTORA**;
- 8.1.4. notificar os Devedores a respeito da cessão dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 290 do Código Civil; e
- 8.1.5. auxiliar a **GESTORA** na análise e seleção dos Direitos Creditórios.
- 8.2. Nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pela Classe sem que seus Critérios de Elegibilidade tenham sido validados pela **GESTORA** e que o respectivo Direito Creditório tenha sido previamente analisado e selecionado pela **CONSULTORA** e aprovado pela **GESTORA**.
- 8.3. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA**, de acordo com os Contratos de Cobrança.
- 8.4. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA**, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança, consistem em, no mínimo:
- 8.4.1. monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- 8.4.2. elaborar e fornecer à **GESTORA**, sempre que por ela solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;
- 8.4.3. realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos nos termos do Contrato de Cobrança e deste Regulamento;
- 8.4.4. realizar o acompanhamento e a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios na Conta da Classe; e
- 8.4.5. monitorar e verificar os valores a identificar na Conta da Classe.
- 8.5. O Cedente deverá enviar à **CONSULTORA** ou ao **AGENTE DE COBRANÇA**, conforme orientação da **CONSULTORA**, o comprovante de entrega da mercadoria, incluindo, mas não se limitando, a respectiva CTE, em até 05 (cinco) dias corridos contados da Data de Aquisição de Direitos Creditórios, sob pena de resolução da cessão, de acordo com as disposições previstas no Contrato de Cessão.
- 8.6. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, **AGENTE DE COBRANÇA** e a **CONSULTORA**, conforme o caso, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento, pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe, inclusive no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

- 8.7. Cada prestador de serviços da Classe terá responsabilidade limitada às suas específicas atribuições definidas neste Regulamento, sem solidariedade entre eles, observadas as responsabilidades previstas na legislação e na regulamentação em vigor para cada um.
- 8.8. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em Conta Vinculada ou conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas.

9. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

9.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são originários de operações realizadas pelo Cedente, sendo estes prévia e devidamente cadastrados pela **CONSULTORA**.

9.2. A política de concessão dos créditos ficará a cargo da **CONSULTORA**, responsável pela análise e pré-seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica do Cedente, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.

10. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

10.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será efetuado por depósitos bancários ou qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão direcionados diretamente para a Conta da Classe ou direcionados para as Contas Vinculadas.

10.1.1. Tão logo sejam depositados nas Contas Vinculadas, os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios vencidos serão transferidos para a Conta da Classe, mediante instrução do CUSTODIANTE, e o excedente, se houver, será transferido para conta de livre movimentação do Cedente.

10.1.2. O CUSTODIANTE realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios.

10.2. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada por meio de depósitos bancários ou por qualquer outro meio de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos efetuados pelos Devedores serão direcionados diretamente para a Conta da Classe ou direcionados para as Contas Vinculadas.

10.2.1. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo AGENTE DE COBRANÇA. Para tanto, o AGENTE DE COBRANÇA observará as condições previstas no Contrato de Cobrança.

10.2.2. No âmbito da cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, o AGENTE DE COBRANÇA poderá renegociar os valores devidos pelos Devedores, mediante a celebração de instrumento de confissão de dívida, em benefício da Classe, sendo que o referido instrumento substituirá o Direito Creditório Inadimplido na carteira da Classe.

11. DA RESERVA DE CAIXA

- 11.1.** A **GESTORA** constituirá uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

- 11.2. A Reserva de Caixa será apurada e monitorada diariamente pela **GESTORA**.
- 11.3. A Reserva de Caixa será equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, a serem incorridos no período de 4 (quatro) meses contados do último dia útil do mês vigente.
- 11.4. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.
- 11.5. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 11.3 acima, a **GESTORA** poderá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.
- 11.5.1. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 10 (dez) Dias Úteis, não se alcançou o restabelecimento da Reserva de Caixa, deverão ser adotados os procedimentos no Capítulo 18 deste Anexo.

12. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

- 12.1. A verificação prevista no item 4.2.1.8 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** ou por terceiro por ela contratado, sendo realizado por amostragem, com base nos parâmetros abaixo, no momento da cessão à Classe:
- 12.1.1. Será feita a obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao **CUSTODIANTE**, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.
- 12.1.2. Será feita a seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma:
- i. A amostra total (N) compreende 120 (cento e vinte) itens distribuídos da seguinte forma;
 - ii. Amostra (I) da carteira de direitos creditórios inadimplidos e substituídos no trimestre;
 - iii. Amostra (A) da carteira de direitos creditórios a vencer na data base da seleção;
 - iv. Para distribuição da amostra será dividido o tamanho da população ($N - I$) pelo tamanho da População (P), obtendo um intervalo de retirada (K), sorteia-se o ponto de partida, e a cada "K" elementos, será retirado um para a amostra.
- 12.1.3. A totalidade dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, serão objeto de verificação individual pelo custodiante, desta carteira, será ainda selecionada uma amostra de até 36 (trinta e seis) itens para compor a amostra

prevista no item “i” acima.

- 12.2.** A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 12.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE**, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

12.2.1. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

12.3. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

12.3.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

12.4. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada.

12.5. O recebimento e a guarda do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serão realizados conforme procedimentos definidos pelo **CUSTODIANTE**.

13. DAS TAXAS

13.1. Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, será devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** uma remuneração equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ("Taxa de Administração"). Ainda, a **ADMINISTRADORA** receberá, pelos serviços de custódia, uma remuneração equivalente a 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado um valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Taxa de Custódia").

13.1.1. Os valores mínimos da remuneração da **ADMINISTRADORA** expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades da Classe, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIEPE.

13.1.2. Exceto conforme de outra forma estabelecido nos demais itens deste Capítulo, a Taxa de Administração e a Taxa de Custódia será calculada e provisionada

diariamente, tendo por base o Patrimônio Líquido da Classe do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, considerando, quando aplicável, a aplicação da fração de $\frac{1}{252}$ (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

- 13.1.3.** A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Custódiam sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.
- 13.2.** Pelos serviços de gestão, a **GESTORA**, observado o mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), receberá uma remuneração de 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano), calculada e apropriada sobre o patrimônio líquido diário, e pago mensalmente, com base em um ano de 252 Dias Úteis (“Taxa de Gestão”).
- 13.2.1.** Os valores mínimos da remuneração da **GESTORA** expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades da Classe, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE
- 13.2.2.** Exceto conforme de outra forma estabelecido nos demais itens deste Capítulo, a Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, tendo por base o Patrimônio Líquido da Classe do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, considerando, quando aplicável, a aplicação da fração de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.
- 13.2.3.** A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO** ou pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO** ou da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.
- 13.3.** A **CONSULTORA**, pelo serviço de consultoria especializada, fará jus à remuneração equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da diferença entre o preço de aquisição e o valor bruto de liquidação dos Direitos Creditórios.
- 13.4.** O **AGENTE DE COBRANÇA** será remunerado de acordo com o estabelecido no Contrato de Cobrança.
- 13.5.** Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como, taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.

14. DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO

- 14.1.** O Índice de Subordinação Sênior o mínimo será de 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido, o qual será representado pelo valor das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação em relação ao Patrimônio Líquido.

- 14.2. O Índice de Subordinação Mezanino o mínimo de 01% (um por cento) do Patrimônio Líquido, o qual será representado pelo valor das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação em relação ao Patrimônio Líquido.
- 14.3. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados nos itens acima, os Cotistas detentores de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão subscrever e integralizar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer os Índices de Subordinação.
- 14.4. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo do item 14.5 acima, não se alcançou o restabelecimento dos Índices de Subordinação, a **GESTORA** deverá adotar as medidas que, a seu exclusivo critério, achar necessárias.
15. **DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS**
- Assembleia Especial de Cotistas*
- 15.1. As matérias abaixo serão de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:
- 15.1.1. alterar o este Anexo Descritivo;
- 15.1.2. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- 15.1.3. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- 15.1.4. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da **Classe**;
- 15.1.5. deliberar sobre a alteração das condições de emissão das Cotas;
- 15.1.6. deliberar sobre a emissão de novas Séries de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores e novas Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e,
- 15.1.7. eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Anexo Descritivo.
- 15.2. As deliberações relativas às matérias previstas no item 15.1 deste Anexo Descritivo serão

aprovadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes, sendo certo que as deliberações objeto das matérias previstas nos incisos

15.1.3 e 15.1.4 somente se tornarão eficazes se aprovadas em primeira convocação pela maioria das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, e em segunda convocação, pela maioria das Cotas da Subclasse de Cotas

Seniores e das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino dos titulares presentes, independentemente da quantidade de votos proferidos pelos Cotistas das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

- 15.3.** Demais deliberações que eventualmente não estejam previstas no item acima e não tenham um quórum específico estabelecido em lei ou de outra forma disposta neste Regulamento e Anexo, serão tomadas em uma única deliberação pela maioria das Cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia, correspondendo a cada Cota um voto.
- 15.4.** Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo previsto de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.
- 15.4.1.** A Assembleia Especial de Cotistas que for deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis da classe somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.
- 15.4.2.** A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 15.3.1.
- 15.4.3.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.
- 15.5.** A Assembleia Especial de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos um Cotista
- 15.6.** Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no capítulo **“DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS”** da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

- 15.7.** Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://www.reag.com.br>. Ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

15.8. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para a **ADMINISTRADORA** no seguinte endereço juridico@reag.com.br.

15.8.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

16. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

- 16.1.** Relativamente às cotas da Subclasse de Cotas Seniores, seu valor unitário, calculado pelo **CUSTODIANTE**, todo Dia Útil, será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto abaixo.
- 16.1.1.** O valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva Série, nos termos do modelo de Suplemento de Série de Subclasse de Cotas Seniores constante no Apenso da Subclasse de Cotas Seniores.
- 16.1.2.** Caso exista apenas uma Série da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação.
- 16.1.3.** Caso exista mais de uma Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das cotas da Subclasse de Cotas Seniores de cada Série deverá ser obtido pelo resultado da: (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries de cotas da Subclasse de Cotas Seniores, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um inteiro), na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries de cotas da Subclasse de Cotas Seniores, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido relativo à respectiva Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de cotas da Subclasse de Cotas Seniores da respectiva Série.
- 16.2.** Em caso de utilização da forma de cálculo prevista no item 16.1.2, somente se voltará a utilizar a forma de cálculo indicada no item 16.1.1 se o valor do Patrimônio Líquido relativo às Cotas de determinada Série da Subclasse de Cotas Seniores passar a ser superior ao valor total das cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da data da primeira integralização, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.
- 16.3.** Na data em que, nos termos do item 16.2, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das cotas da Subclasse de Cotas Seniores indicada no item 16.1.1, o valor das cotas da Subclasse de Cotas Seniores de cada Série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva data da primeira integralização.
- 16.4.** Relativamente às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, seu valor unitário, calculado pelo **CUSTODIANTE**, todo Dia Útil, será equivalente ao menor dos seguintes

valores, observado o disposto abaixo:

- 16.4.1.** O valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva Série, nos termos do modelo de Suplemento de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino constante no Apenso da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

- 16.4.2.** Caso exista apenas uma Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as cotas da Subclasse de Cotas Seniores, pelo número de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
- 16.4.3.** Caso exista mais de uma Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor unitário das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série deverá ser obtido pelo resultado da: (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um inteiro), na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as cotas da Subclasse de Cotas Seniores; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série.
- 16.5.** Em caso de utilização da forma de cálculo prevista no item 16.4.2 ou 16.4.3 somente se voltará a utilizar a forma de cálculo indicada no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** se o valor do Patrimônio Líquido relativo às cotas de determinada Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino passar a ser superior ao valor total das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação calculado, a partir da data da primeira integralização, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.
- 16.6.** Na data em que, nos termos do item 16.5, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item 16.4.1 **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o valor das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva data da primeira integralização.
- 16.7.** Relativamente às Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, seu valor unitário, calculado pelo **CUSTODIANTE**, todo Dia Útil, será equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as cotas da Subclasse de Cotas Seniores, dos valores de todas as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de cotas da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior em circulação.
- 16.8.** Os Ativos Financeiros serão calculados pelo **CUSTODIANTE** e terão seu valor calculado

todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

- 16.9.** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

- 16.10.** O **CUSTODIANTE** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.
- 16.11.** A **ADMINISTRADORA** poderá classificar como perda e adotar a baixa para prejuízo ("Write Off") dos direitos creditórios, caso:
- 16.11.1.** Seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;
- 16.11.2.** Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;
- 16.11.3.** Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados; ou
- 16.11.4.** Estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- 16.11.5.** Para os casos em que o **CUSTODIANTE** adotar o mecanismo de Write Off, as perdas não provisionadas sob a conta de PDD serão contabilizadas no Patrimônio Líquido da Classe como contrapartida à baixa do Direito Creditório do ativo.
- 16.11.6.** Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de Direitos Creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o Patrimônio Líquido da Classe.
- 16.12.** Para efeito da determinação do valor da carteira da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

17. DOS FATORES DE RISCO

- 17.1.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por

qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

17.2. Riscos de Mercado

- 17.2.1.** Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compõem a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- 17.2.2.** Descasamento de Rentabilidade – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Cedente, o CUSTODIANTE, a GESTORA, a Classe e a ADMINISTRADORA não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.
- 17.2.3.** Alteração da Política Econômica – A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos

Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

17.3. Riscos de Crédito

- 17.3.1.** Fatores Macroeconômicos – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- 17.3.2.** Não recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos. No caso de Devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. O Cedente ou Endossante, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA** ou a **CONSULTORA** não são responsáveis pela solvência dos Devedores ou pelo sucesso dos procedimentos de cobrança empregados para recuperação dos Direitos Creditórios. Embora os Direitos Creditórios possam ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, não é possível assegurar que os valores devidos à Classe em decorrência do inadimplemento dos Direitos Creditórios serão recuperados, o que poderá causar prejuízos à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas.
- 17.3.3.** Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- 17.3.4.** Riscos Relacionados à Adimplência do Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do Cedente de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão para as hipóteses em que for possível enquadrar a resolução de cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado. Ademais, há possíveis problemas com os direitos creditórios que não se enquadrarão como hipótese de resolução, não podendo a Classe nesta hipótese exigir que o Cedente proceda a recompra do respectivo Direito Creditório vicioso. Nas hipóteses retro mencionadas poderá a Classe ser afetado negativamente, implicando em redução dos resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).
- 17.3.5.** Da Possibilidade de Ausência de garantia de pagamento ou de obrigação

conjunta. As cessões poderão ser realizadas: (i) com coobrigação total do Cedente; ou (ii) sem coobrigação do Cedente, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão. Nos casos em que não houver coobrigação, o Cedente não aceita nenhuma responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores. Adicionalmente, além de eventuais obrigações do Cedente, as cessões também poderão contar com terceiros garantidores, na qualidade de devedores solidários, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, a **CONSULTORA** e quaisquer de suas Controladas, Controladora ou sociedades sob Controle comum não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência

dos Devedores. A consumação dos Direitos Creditórios depende exclusivamente da solvência dos Devedores, do Cedente e/ou dos terceiros garantidores, conforme acima mencionado, bem como do efetivo pagamento dos valores resultantes das operações mercantis que lastreiam os Direitos Creditórios. Não existe nenhuma garantia ou segurança de que o referido pagamento será efetuado ou, caso seja efetuado, que os prazos programados e os valores ajustados, conforme critérios definidos no Regulamento, serão efetivamente cumpridos. Portanto, na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, por parte dos Devedores, do Cedente e/ou dos terceiros garantidores, conforme acima mencionado, quanto ao pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, a Classe poderá sofrer os efeitos negativos da falta de pagamento dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios, o que poderá causar prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

17.4. Riscos de Liquidez

17.4.1. Classe Fechada – A Classe será constituída sob a forma de condomínio fechado, portanto suas Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, conforme o caso.

17.4.2. Direitos Creditórios – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.

17.4.3. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no presente Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em determinadas hipóteses, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de cotas da Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

17.4.4. Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado,

assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos, nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação salvo as exceções previstas na regulamentação vigente, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

17.5. Riscos Operacionais

- 17.5.1.** Falhas do Agente de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do AGENTE DE COBRANÇA. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do AGENTE DE COBRANÇA poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial.
- 17.5.2.** Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança – Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a GESTORA, por conta e ordem da Classe, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A GESTORA encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.
- 17.5.3.** Guarda da Documentação – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do CUSTODIANTE e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. A ADMINISTRADORA não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.
- 17.5.4.** Risco de Entrega dos Documentos Representativos dos Crédito. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente ou o Endossante obriga-se a transferir ao CUSTODIANTE os Documentos Representativos dos Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos ou endossados, na forma e em local previamente informado pelo CUSTODIANTE, até a Data de Aquisição. Na hipótese de os Documentos Representativos dos Crédito tiverem a sua natureza alterada, sejam anulados ou declarados nulos, inválidos ou ineficazes, a cessão ou endosso dos Direitos Creditórios correspondentes a tais Documentos Representativos dos Crédito será resolvida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados,

aprovados e adquiridos, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira da Classe após a respectiva Data de Aquisição.

- 17.5.5.** Risco de Sucumbência. A Classe poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação

ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

- 17.5.6.** Risco proveniente da falta de registro dos Termos de Cessão. A cessão ou endosso dos Direitos Creditórios para a Classe será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Não obstante o disposto anteriormente, pelo fato de as Duplicatas serem um título de crédito, a efetiva transferência de sua propriedade ocorrerá mediante endosso em preto firmado eletronicamente (e certificado digitalmente) na própria Duplicata. Por esta razão, a Classe poderá não registrar os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá vir a ser questionada por terceiros em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário, inclusive judicialmente. Neste caso, a Classe deverá apresentar sua defesa. Os custos e o tempo dispendido para tanto não podem ser estimados, o que pode representar despesas adicionais para a Classe.
- 17.5.7.** Ausência de Notificação aos Devedores: Os Devedores poderão não ser notificados sobre a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe. Assim, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.
- 17.5.8.** Risco de Execução de Direitos Creditórios representados por Notas Fiscais Eletrônicas. A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por notas fiscais eletrônicas. A nota fiscal eletrônica não é um título executivo extrajudicial, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá beneficiar-se da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o Devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelo Cedente à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios

Inadimplidos.

- 17.5.9.** Documentos Eletrônicos. As notas fiscais eletrônicas emitidas pelo Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal, permanecem disponíveis para consulta no website da Receita Federal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Receita Federal. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios integrantes de sua carteira.

17.6. Risco de Descontinuidade

17.6.1. Risco de Liquidação Antecipada da Classe – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item 17.4 acima.

17.7. Risco de Originação

17.7.1. Risco de Rescisão do Contrato de Cessão – O Cedente e Endossante, sem prejuízo das penalidades previstas no respectivo Contrato de Cessão, podem, a qualquer momento, deixar de ceder ou endossar Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações do Cedente e do Endossante com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Cedente e do Endossante em ceder e endossar Direitos Creditórios à Classe.

17.8. Outros Riscos

17.8.1. Risco de Amortização Condicionada – As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a possibilidade de inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

17.8.2. Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a GESTORA alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a ADMINISTRADORA encontra-se impossibilitada de determinar o

intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive o Cedente, a ADMINISTRADORA, a GESTORA e o CUSTODIANTE, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese,

os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

- 17.8.3.** Risco de Amortização Não Programada de Cotas. Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as cotas da Subclasse de Cotas Seniores, as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.
- 17.8.4.** Riscos Associados aos Ativos Financeiros. A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, a GESTORA, a ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.
- 17.8.5.** Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE. A Classe terá conta corrente no CUSTODIANTE. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem

bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia fazê-la a perder parte do seu patrimônio.

- 17.8.6.** Risco de Concentração. O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, não obstante os limites estabelecidos neste Regulamento, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

- 17.8.7.** Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- 17.8.8.** Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores. Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Especial, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela ADMINISTRADORA antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.
- 17.8.9.** Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- 17.8.10.** Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios. O Cedente e os Endossantes se encontram obrigados a ceder e a endossar Direitos Creditórios à Classe, no entanto, podem não ter Direitos Creditórios disponíveis para cessão ou endosso quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelo

Cedente ou Endossante à Classe.

17.8.11. Risco relativo à ausência ou insuficiência de Documentos Comprobatórios. Não obstante a realização da verificação dos Documentos Comprobatórios relativos ao lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, previstas neste Regulamento, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação de comprovação do respectivo lastro seja posteriormente considerada insuficiente para a devida constituição do lastro, podendo assim obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ele adquiridos. Neste caso, se a documentação dos Direitos

Creditórios não estiver completa e/ou adequada, isso poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Neste sentido, havendo a impossibilidade do pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, total ou parcial, a Classe será prejudicado e poderá sofrer perdas e, conseqüentemente, seus Cotistas também estarão sujeitos aos mesmos prejuízos e perdas.

17.8.12. Invalidade ou ineficácia da cessão ou endosso de Direitos Creditórios. Com relação ao Cedente e Endossante, a cessão e o endosso de Direitos Creditórios à Classe poderiam ser invalidados ou tornados ineficazes, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fossem realizados em:

17.8.12.1. fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão ou do endosso o Cedente ou o Endossante estivesse insolvente ou se com ele passasse ao estado de insolvência;

17.8.12.2. fraude à execução, caso (a) quando da cessão ou do endosso o Cedente ou o Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

17.8.12.3. fraude à execução fiscal, se o Cedente ou Endossante, quando da celebração da cessão ou endosso de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

17.8.13. Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos dos Crédito. O Cedente e Endossantes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos dos Crédito ou do Contrato de Cessão, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente e Endossante, é possível que haja perdas imputadas à Classe e conseqüentemente prejuízo para os Cotistas.

17.8.14. Risco de Execução de Direitos Creditórios Representados por Duplicatas. A Classe adquirirá Direitos Creditórios representados por Duplicatas. Em relação às duplicatas digitais ou eletrônicas cuja formalização não se enquadre nos requisitos dispostos na Lei 13.775, de 20 de dezembro de 2018, não existe um

entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso e nestes casos, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto

bancário ou transferência em conta. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar o protesto e/ou a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais cuja formalização não se enquadre nos requisitos dispostos na Lei 13.775, de 20 de dezembro de 2018.

17.8.15. Risco de Redução dos Índices de Subordinação. A Classe terá Índices de Subordinação a serem verificados todo Dia Útil pela ADMINISTRADORA. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as cotas da Subclasse de Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

17.8.16. Risco de Fungibilidade. Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Cedente ou Endossantes, estes deverão repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente ou dos Endossantes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

17.8.17. Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelo Cedente e Endossante e aprovados pela GESTORA. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

17.8.18. Risco Decorrente da Política de Cobrança adotada pela Classe para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério da GESTORA e do AGENTE DE COBRANÇA, determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser

cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial. Nesse sentido, a carteira da Classe poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para a Classe e para os Cotistas.

17.8.19. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além

disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

- 17.8.20.** Risco de bloqueio da conta da Classe no Agente de Recebimento. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Agente de Recebimento, mediante a apresentação de boletos bancários. Estes valores serão depositados diretamente na Conta da Classe e movimentadas exclusivamente pelo CUSTODIANTE. A utilização dos recursos depositados em referida conta poderá ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.
- 17.8.21.** Risco de bloqueio da Conta da Classe no CUSTODIANTE. Os recursos relativos à cobrança ordinária dos Direitos Creditórios serão transferidos diariamente para a Conta da Classe mantida junto ao CUSTODIANTE. Os recursos depositados em referida conta poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.
- 17.8.22.** Risco de bloqueio das Contas Vinculadas. Os recursos relativos ao pagamento dos dos Direitos Creditórios poderão ser depositados nas Contas Vinculadas. Os recursos depositados em referidas contas poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.
- 17.8.23.** Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.
- 17.8.24.** Demais Riscos. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA e da GESTORA, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos

financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

17.10. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de

controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

- 17.11. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

18. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

- 18.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou na constituição de um Evento de Liquidação da Classe:

18.1.1. Inadimplemento por mais de 5 (cinco) dias úteis consecutivos, no pagamento de qualquer parcela da Confissão de Dívida Com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, celebrado em 17 de outubro de 2023, existente na carteira da Classe;

18.1.2. Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o FUNDO, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;

18.1.3. Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pela **CONSULTORA**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e nos Documentos da Classe, desde que, notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação.

18.1.4. Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços à Classe e/ou ao FUNDO.

- 18.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, independentemente de

qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, uma Assembleia Especial para decidir se o Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe.

- 18.3.** No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe constituem um Evento de Liquidação da Classe a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no capítulo “DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE” deste Anexo I, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação da Classe.
- 18.4.** Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação da Classe não constitui um Evento de Liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação da Classe.
- 18.5.** O direito dos Cotistas titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização/resgate de tais cotas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação da Classe até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial referida acima, de que o referido Evento de Avaliação da Classe não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial pela liquidação antecipada da Classe.

19. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 19.1.** Sem prejuízo do disposto neste Anexo, são considerados Eventos de Liquidação da Classe:
- 19.1.1.** por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- 19.1.2.** caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe;
- 19.1.3.** caso ocorra a extinção, dissolução, insolvência, decretação de liquidação extrajudicial ou judicial, pedido de autofalência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, o pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo Cedente, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- 19.1.4.** caso ocorra a extinção, dissolução, insolvência, decretação de liquidação extrajudicial ou judicial, pedido de autofalência ou de falência não elidido no

prazo legal, decretação de falência, o pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado por qualquer prestador de serviço da Classe e do **FUNDO**, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;

- 19.1.5.** após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.
- 19.2.** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 19.3. abaixo.
- 19.2.1.** A Assembleia Especial de Cotistas indicada no item 19.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial.
- 19.3.** Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores, dos Cotistas Subordinados Mezanino e dos Cotistas Subordinados Júnior dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.
- 19.3.1.** Na hipótese prevista no item 19.3 acima, os Cotistas Subordinados Mezanino e Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde: (i) que as Subordinações Mínimas não sejam comprometidas; e (ii) que a amortização e resgate das cotas destes cotistas dissidentes não desenquadm outros índices que já não estejam desenquadrados na data da assembleia em que houve a dissidência.
- 19.4.** Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Subclasse de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Subclasse de Cotas Seniores. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Subclasse de Cotas Seniores, será pago aos titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e aos titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (nesta ordem), conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:
- 19.4.1.** os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim

deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e;

- 19.4.2.** que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual cessão no resgate das Cotas.

- 19.5.** Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 19.6.** A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 19.7.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.
- 19.8.** A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

20. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 20.1.** A **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:
- 20.1.1.** na constituição da Reserva de Caixa;
- 20.1.2.** no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos Termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, exceto as despesas relativas aos prestadores de serviço do Fundo expressamente previstas no item 20.1.5 abaixo;
- 20.1.3.** na amortização das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Anexo Descritivo e dos Suplementos;

- 20.1.4.** na amortização das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Anexo Descritivo e do Suplemento das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
- 20.1.5.** no pagamento de despesas com os prestadores de serviços da Classe, responsáveis pelos serviços de gestão, consultoria especializada, agente de cobrança, administração e custódia, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável;
- 20.1.6.** no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente; e

20.1.7. na amortização de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observados os termos e as condições deste Anexo Descritivo..

20.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

20.2.1. no pagamento do preço de aquisição ao Cedente ou Endossante dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

20.2.2. no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

20.2.3. na amortização e resgate das cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série;

20.2.4. na amortização e resgate das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, após resgate integral das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;

20.2.5. na amortização e resgate de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

21. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

21.1. Adicionalmente aos encargos previstos no DOS ENCARGOS DO FUNDO da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

21.1.1. despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

21.1.2. despesas de prestadores de serviço para realizarem, no todo ou em parte, a cobrança administrativa, extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, mas não limitadamente, escritórios de cobrança e escritórios de advocacia a serem contratados para defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, bem como de prestadores de serviço que sejam

necessários ou recomendáveis para a boa prestação dos serviços, exclusivamente para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, tal qual para a gestão patrimonial das garantias consolidadas em nome da Classe, quando aplicável;

- 21.1.3.** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;

- 21.1.4.** despesa com controladoria e escrituração;
- 21.1.5.** despesa com distribuição primária de Cotas;
- 21.1.6.** despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- 21.1.7.** Taxas de Administração e de Gestão;
- 21.1.8.** taxa máxima de custódia;
- 21.1.9.** despesa incorrida com registro de Direitos Creditórios;
- 21.1.10.** despesas relacionadas à contratação de prestadores de serviços;
- 21.1.11.** despesas relacionadas a estruturação e reestruturação de Documentos da Classe;
- 21.1.12.** despesa com distribuição, sendo que a respectiva taxa constará no suplemento de cada Subclasse de Cota

* * * * *

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE
ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
TRADING I CNPJ/MF Nº 45.938.195/0001-53**

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

1.1. A Subclasse de Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. A Subclasse de Cotas Seniores possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
 - b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
 - c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
 - d) a valoração das Cotas ocorrerá a partir do fechamento do Dia Útil seguinte à data da primeira integralização da respectiva subclasse e série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, quando do término do prazo de duração de cada Subclasse e Série de Cotas, conforme datas de resgate eventualmente definidas nos respectivos Suplementos, ou quando da liquidação da Classe ou do Fundo, nos termos deste Regulamento;
 - e) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Seniores; e
 - f) possuem índice de referência definido de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.
- 1.2.1.** Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado

como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

- 1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4. A Subclasse de Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.5. A integralização da Subclasse de Cotas Seniores pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.
- 1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Subclasse de Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Seniores.
- 1.8. Na integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
- 1.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.10. Emissões de cotas da Subclasse de Cotas Seniores poderão ser realizadas pela **GESTORA**, a qualquer momento, independente de qualquer aprovação pela Assembleia Especial.
- 1.10.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas, nos termos do item 1.10, a **ADMINISTRADORA** providenciará a elaboração e as devidas formalidades para formalização dos Suplementos referentes à respectiva série ou emissão, sem necessidade de aprovação de tais Suplementos em sede de Assembleia Especial.
- 1.10.2. Ainda, também ficará a critério da **GESTORA** a emissão ou não de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação da

Assembleia Especial.

- 1.10.3.** Novas emissões de classes ou séries de Cotas já emitidas poderão ser realizadas pela Classe, desde que as novas Cotas possuam as mesmas características daquelas em circulação, observadas as normas vigentes à época de sua emissão.
- 1.11.** A Oferta Ordinária das cotas da Subclasse de Cotas Seniores deverá ser aprovada pela Assembleia Especial, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.
- 1.12.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Seniores de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.

- 1.13. As cotas da Subclasse de Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.14. A Subclasse de Cotas Seniores será integralizada à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.
- 1.15. A Subclasse de Cotas Seniores ofertadas publicamente deverão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados.
- 1.16. Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente da Subclasse de Cotas Seniores.
- 1.17. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas Subclasse de Cotas Seniores.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

- 2.1. As amortizações de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.
- 2.2. As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser amortizadas aceleradamente ou extraordinariamente a critério da **GESTORA** e mediante atendimento cumulativo das seguintes condições:
 - I - se observada obrigatoriamente a seguinte ordem para aceleração, das amortizações programadas:
 - (i) as amortizações programadas do respectivo mês das Séries de cotas da Subclasse de Cotas Seniores; e (ii) as amortizações programadas do respectivo mês das Séries/subclasses de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino. Devendo, para todos os casos acima, ser observado o critério de subordinação entre as Séries e as Subclasses emitidas e a preferência de amortização entre elas; e
 - II - se verificada a inexistência de qualquer amortização programada anterior a amortização programada a ser acelerada em relação a sua respectiva Série ou Subclasse.
- 2.3. Para fins de amortização da Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.

- 2.4.** Para fins de resgate das cotas Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo Dia Útil do pagamento do resgate.
- 2.5.** As cotas da Subclasse de Cotas Seniores deverão ser amortizadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

- 2.6.** Admite-se o resgate e a amortização da Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:
- 2.6.1.** por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
 - 2.6.2.** pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
 - 2.6.3.** nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe, desde que seja destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; ou
 - 2.6.4.** em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.
- 2.7.** Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.
- 2.8.** Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS
SENIORES DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
TRADING I CNPJ/MF Nº 45.938.195/0001-53**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS

SENIORES SUPLEMENTO [...]ª SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

O presente documento constitui o suplemento nº [...] (“Suplemento”) referente à [...]ª Série de Subclasse de Cotas Seniores da Classe única (“[...]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores”) emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRADING I” inscrito no CNPJ sob nº 45.938.195/0001-53.

1. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [...] ([...]) cotas da [...]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores no valor de R\$[...] (... reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da presente Série (“Data de Integralização Inicial”), totalizando R\$[...] ([...]).

2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As cotas da [...]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores terão prazo de duração de [...] ([...]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [...] ([...]) meses contados da Data de Integralização Inicial (Período de Carência”).

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de cotas da [...]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Anexo e no presente Suplemento.

4. **Da Índice de referência:** A índice de referência da [...]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores é equivalente a [...]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** de que a índice de referência será atingido.

5. **Do valor da Cota:** O valor de cada cota da [...]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores será calculado todo Dia útil pelo **CUSTODIANTE**: (a) de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula”) ou (b) o valor do Patrimônio Líquido e dividido pelo número de cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, dos dois, o menor: [...]

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

6. Da Amortização Programada das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [●], a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do [mês vencido / mês subsequente ao [●] vencido] (“Data de Pagamento”), a amortização de parcela do valor de cada cota

da [●]^a Série da Subclasse de Cotas Seniores (Amortização Programada”), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das cotas da [●]^a Série da Subclasse de Cotas Seniores deverá ocorrer no término do prazo de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês de Amortização	Saldo de Amortização	Parcela	Mês de Amortização	Saldo de Amortização

7. **Do Resgate das Cotas:** As cotas da [●]^a Série da Subclasse de Cotas Seniores serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.

8 **Da Oferta das Cotas:** A [●]^a Série da Subclasse de Cotas Seniores serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária], nos termos da Resolução CVM 160.

9. **Publico-Alvo:** A oferta é destinada a Investidor [Profissional][Qualificado], conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.

10. **Coordenador Líder:** [...]

11. **Custos da Distribuição:** [.]

12. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

13. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das cotas da [●]^a Série da Subclasse de Cotas Seniores

São Paulo, [DATA]

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA
CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
TRADING I CNPJ/MF Nº 45.938.195/0001-53**

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1.1. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- a) subordinam-se à Subclasse de Cotas Seniores e têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe, observado o disposto neste Regulamento;
- b) podem ser divididas em séries ou subclasses com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
- c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- d) a valoração das Cotas ocorrerá a partir do fechamento do Dia Útil seguinte à data da primeira integralização da respectiva subclasse e série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, quando do término do prazo de duração de cada Subclasse e Série de Cotas, conforme datas de resgate eventualmente definidas nos respectivos Suplementos, ou quando da liquidação da Classe ou do Fundo, nos termos deste Regulamento;
- e) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- f) possuem índice de referência definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas

Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

- 1.3. As demais características e particularidades de cada Série da Subclasse de Cotas Subordinadas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.5. A integralização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.
- 1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de toda a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
- 1.8. Na integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota da Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
- 1.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.10. Emissões de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser realizadas pela **GESTORA**, a qualquer momento, independente de qualquer aprovação pela Assembleia Especial.
- 1.10.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas, nos termos do item 1.10, a **ADMINISTRADORA** providenciará a elaboração e as devidas formalidades para formalização dos Suplementos referentes à respectiva série ou emissão, sem necessidade de aprovação de tais Suplementos em sede de Assembleia Especial.
- 1.10.2. Ainda, também ficará a critério da **GESTORA** a emissão ou não de cotas da

Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação da Assembleia Especial.

1.10.3. Novas emissões de classes ou séries de Cotas já emitidas poderão ser realizadas pela Classe, desde que as novas Cotas possuam as mesmas características daquelas em circulação, observadas as normas vigentes à época de sua emissão.

1.11. A Oferta Ordinária das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser aprovada pela Assembleia Especial, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

- 1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.
- 1.13. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.14. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.
- 1.15. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados.
- 1.16. Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
- 1.17. Os Cotistas Subordinados Mezanino serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

2. **DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**

- 2.1. As amortizações de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.
- 2.2. As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser amortizadas aceleradamente ou extraordinariamente a critério da **GESTORA** e mediante atendimento cumulativo das seguintes condições:

I - se observada obrigatoriamente a seguinte ordem para aceleração, das amortizações programadas:

(i) as amortizações programadas do respectivo mês das Séries de cotas da Subclasse de Cotas Seniores; e (ii) as amortizações programadas do respectivo mês das séries/subclasses de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino. Devendo, para todos os casos acima, ser observado o critério de subordinação entre as Séries e as Subclasses emitidas e a preferência de amortização entre elas;

II - se consideradas tais amortizações, os Índices de Subordinação e a Reserva de Caixa não se desenquadrem; e

III - se verificada a inexistência de qualquer amortização programada anterior a amortização programada a ser acelerada em relação a sua respectiva Série ou Subclasse.

- 2.3.** Para fins de amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.

- 2.4. Para fins de resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo Dia Útil do pagamento do resgate.
- 2.5. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser amortizadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.
- 2.6. Admite-se o resgate e a amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:
- 2.6.1. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
 - 2.6.2. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
 - 2.6.3. nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe, desde que seja destinada exclusivamente a investidores qualificados; ou
 - 2.6.4. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.
- 2.7. Não haverá resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.
- 2.8. Não serão efetuadas amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS
MEZANINO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
TRADING I CNPJ/MF Nº 45.938.195/0001-53**

**MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS
SUBORDINADAS MEZANINO**

**SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS
MEZANINO**

O presente documento constitui o suplemento nº [...] (“Suplemento”) referente à referente à [...]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe única (“[...]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino”) emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRADING I” inscrito no CNPJ sob nº 45.938.195/0001-53.

1. **Da Emissão das Cotas:** *Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [...] ([...]) cotas da [...]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino no valor de R\$[...] (... reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da presente Série (“Data de Integralização Inicial”), totalizando R\$[...] ([...]).*
2. **Do Prazo de Duração e Carência:** *As cotas da [...]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino terão prazo de duração de [...] ([...]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [...] ([...]) meses contados da Data de Integralização Inicial (“Período de Carência”).*
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** *Na subscrição de cotas da [...]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.*
4. **Da Índice de referência:** *A índice de referência [...]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino é equivalente a [...]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e/ou da **CONSULTORA** de que a índice de referência será atingido.*
5. **Do valor da Cota:** *O valor de cada cota da [...]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia útil pelo **CUSTODIANTE**: (a) de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula”) ou (b) o valor do Patrimônio Líquido, subtraído do valor global da Subclasse de Cotas Seniores e dividido pelo número de cotas da Subclasse de Cotas Mezanino em circulação, dos dois, o menor: [...]*

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

6. *Da Amortização Programada das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [●], a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do [mês vencido / mês subsequente ao [●] vencido] (“Data de Pagamento”), a amortização de parcela do valor de cada cota da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino (Amortização Programada”), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das cotas da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deverá ocorrer no término do prazo de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:*

<i>Parcela</i>	<i>Mês de Amortização</i>	<i>Saldo de Amortização</i>	<i>Parcela</i>	<i>Mês de Amortização</i>	<i>Saldo de Amortização</i>

7. *Do Resgate das Cotas: As cotas da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas ao término do prazo estabelecido item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.*

8. *Da Oferta das Cotas: As cotas da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária], nos termos da Resolução CVM 160.*

9. *Do Público Alvo: A oferta é destinada a Investidor [Profissional][Qualificado], conforme definição na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.*

10. *Coordenador Líder: [●]*

11. *Custos da Distribuição: [●]*

12. *Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.*

13. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das cotas da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Série.*

São Paulo, [DATA]

**APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE
ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
TRADING I CNPJ/MF Nº 45.938.195/0001-53**

- 1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**
- 1.1.** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.
- 1.2.** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
 - 1.2.1.** subordinam-se às Subclasse de Cotas Seniores e às Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
 - 1.2.2.** ressalvado o disposto no item 2.2 abaixo, somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade das Subclasse de Cotas Seniores e das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino;
 - 1.2.3.** conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
 - 1.2.4.** a valoração das Cotas ocorrerá a partir do fechamento do Dia Útil seguinte à data da primeira integralização da respectiva subclasse e série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, quando do término do prazo de duração de cada Subclasse e Série de Cotas, conforme datas de resgate eventualmente definidas nos respectivos Suplementos, ou quando da liquidação da Classe ou do Fundo, nos termos deste Regulamento;
 - 1.2.5.** os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior; e
 - 1.2.6.** não possuem índice de referência definido.
- 1.3.** As demais características e particularidades da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer

parte integrante deste Apêndice.

- 1.4. As cotas Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

- 1.5. A integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.
- 1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de toda a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
- 1.8. Na integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
- 1.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.10. Ficará a critério da **GESTORA** a emissão ou não de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação da Assembleia Especial.
- 1.11. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões.
- 1.12. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.13. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.
- 1.14. Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
- 1.15. Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos,

tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

- 2.1.** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas após a amortização da totalidade das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês e desde que, considerada *pro forma* a amortização

das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, os Índices de Subordinação e a Reserva de Caixa previstos neste Regulamento não fiquem desenquadrados.

2.1.1.A amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada sempre de forma proporcional as demais cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização mensal das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

- 2.2.** Não obstante o disposto no item 2.1 acima, caso as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior excedam o Índice de Subordinação Mezanino e a Razão de Garantia Mezanino, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (sem necessidade de observância aos requisitos previstos nos itens 2.1 acima), desde que, considerada a referida amortização, Índice de Subordinação Mezanino, a Razão de Garantia Mezanino, o Índice de Subordinação Sênior e a Razão de Garantia Sênior não desenquadrem. Neste caso, a amortização, caso efetuada, será sempre realizada de forma proporcional entre as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido da Classe.
- 2.3.** Não será realizada a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior caso tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do **FUNDO** ou da Classe.
- 2.4.** Para fins de amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.
- 2.5.** Para fins de resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo Dia Útil do pagamento do resgate.
- 2.6.** Admite-se o resgate e a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
- 2.7.** Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.
- 2.8.** Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS
JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
TRADING I CNPJ/MF Nº 45.938.195/0001-53**

MODELO DE SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS

JÚNIOR SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS

JÚNIOR

O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●]^a emissão de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (“Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da [●]^a Emissão”) emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRADING I, inscrito no CNPJ sob nº 45.938.195/0001-53.

- 1. Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento Subclasse de Cotas Subordinada Júnior, utilizando o valor da cota em vigor da presente subclasse no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos ao **FUNDO**.*
- 2. Do Prazo de Duração e Carência: As cotas da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior da [●]^a Emissão terão prazo de duração indeterminado e não terão prazo de carência de pagamento de amortização de principal e juros.*
- 3. Da Subscrição e Integralização das Cotas: A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da [●]^a Emissão será subscritas e integralizadas de acordo com as regras previstas no boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento (se houver), e/ou em na integralização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da [●]^a Emissão será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investido à Classe, calculado conforme disposto no Capítulo I do Apêndice das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior.*
- 4. Do Índice de Referência: A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da [●]Emissão não possui índice de referência.*
- 5. Do valor da Cota: O valor de integralização, amortização e resgate de cada cota da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior da [●] Emissão, será calculado pelo **CUSTODIANTE** em todo Dia Útil de acordo com o disposto no Anexo I.*
- 6. Da Amortização das Cotas e do Resgate: As cotas da Subclasse de Cotas*

Subordinada Júnior da [●]^a Emissão poderão ser amortizadas desde que todas as condições previstas no Capítulo II do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior sejam cumulativamente e integralmente observadas.

*7. Do Resgate das Cotas: As cotas da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior da [●]^a Emissão serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.*

8. Da Distribuição das Cotas: As cotas da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior da [●]^a Emissão serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária].
9. Público – Alvo: A oferta é destinada a Investidor [Profissional][Qualificado], conforme definição na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
10. Coordenador Líder: [●]
11. Custos da Distribuição: [●]

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e no Anexo.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [DATA]